

## SETOR DE COMPRAS

### JUSTIFICATIVA UTILIZAÇÃO DE PESQUISA DO ETP

A presente justificativa tem por finalidade informar e fundamentar a utilização da pesquisa de preços realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como base para a **fase de pesquisa mercadológica**, em atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis ao processo de contratação pública.

Ressalte-se, inicialmente, que a pesquisa de preços constante do ETP foi conduzida com rigor técnico e metodológico, observando os critérios de seleção de fontes, representatividade de mercado, atualização dos dados e adequação ao objeto pretendido. Tal levantamento atende plenamente às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, art.23, o qual trata do levantamento de preços como elemento essencial à definição do valor estimado da contratação e à instrução do processo licitatório.

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

Ademais, a metodologia empregada para a realização da referida pesquisa observou os parâmetros definidos pela **Instrução Normativa nº 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia**, que estabelece diretrizes para a elaboração dos estudos técnicos preliminares e da estimativa de preços no âmbito da Administração Pública Federal, servindo como referência técnica para a aplicação subsidiária e analógica por entes subnacionais, como é o caso deste Município.

Nos termos do art. 5º da IN nº 65/2021, a estimativa de preços deve estar fundamentada em fontes válidas, preferencialmente por meio de coleta direta junto ao mercado, em portais oficiais, contratações similares recentes ou sistemas de gestão pública. Neste contexto, a pesquisa de preços já realizada no ETP contempla os requisitos de **atualidade, compatibilidade e veracidade** dos dados obtidos, o que confere **segurança jurídica, economicidade e eficiência** à sua reaproveitamento na fase de pesquisa mercadológica do procedimento licitatório.

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços*

## SETOR DE COMPRAS

*em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

Diante do exposto, considera-se plenamente **justificada a utilização da pesquisa de preços realizada no ETP como base para a fase de pesquisa mercadológica do certame**, por estar em consonância com os preceitos legais e normativos vigentes, além de assegurar maior celeridade e coerência ao planejamento da contratação.

Coelho Neto/MA, 19 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Marison Assunção de Oliveira  
Chefe do departamento de compras e almoxarifado  
Portaria 016/2025- SEMGO

